



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100  
- www.crea-rs.org.br

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 263, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020**

*Estabelece critérios de definição e identificação de tipos de processos críticos que irão tramitar na forma eletrônica.*

**O 1º VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Conselho;

considerando a missão legal e institucional do Crea-RS em atender a demanda de profissionais, empresas e público em geral, relacionadas às atividades fins de registro e fiscalização deste Conselho Regional;

considerando a necessidade de o Crea-RS melhor adequar-se às necessidades de contenção e redução despesas operacionais impostas pela Crise da COVID-19, conforme decisão da Diretoria deste Conselho Regional;

considerando a necessidade de dar continuidade ao trabalho de virtualização dos processos administrativos nos moldes do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; considerando os princípios norteadores da Administração Pública em especial o da responsabilidade fiscal e eficiência;

considerando a necessidade de definir quais processos se enquadram no conceito de críticos para passarem a tramitar no modo eletrônico;

considerando que a Diretoria do Conselho, por meio da Decisão nº D/RS - 66/2020, de 8 de setembro de 2020, homologou a proposição de Instrução Normativa da Presidência, onde estabelece critérios de definição e identificação de tipos de processos críticos; e

considerando a solicitação do Núcleo de Apoio do Gabinete (NAGAB 0276285), constante no processo n. 2020.000008068-5, em conformidade com o requerido pela Gerência Jurídica do Conselho,

### **DETERMINA:**

Art. 1º Definir os processos administrativos, ainda não virtualizados, que deverão tramitar na forma eletrônica:

- I – Processos ético-disciplinares de profissional do Sistema Confea/Crea;
- II – Processos administrativos disciplinares de empregados do Crea-RS;
- III – Processos de registro de empresas e profissionais;
- IV – Processo de interrupção de registro;
- V – Processos de registros de atestados e acervo técnico;
- VI - Processos de revisão de atribuições;
- VI – Processos de Consulta administrativa;

VII – Processos administrativos originados a partir de ofícios dos Tribunais de Contas, Ministério Público, Poder Judiciário, Municípios (Administração direta e indireta), Estados (Administração direta e indireta), União ((Administração direta e indireta);

VIII – Processos Administrativos de formalização e aditamentos de convênios;

IX – Processos Administrativos de Chamamento Públicos;

X – Processos administrativos decorrentes de auto de infração;

§ 1º Os padrões operacionais de cada processo deverão ser criados pela área administrativa responsável de acordo com a natureza do processo administrativo.

§ 2º A Superintendência Institucional do Crea-RS determinará qual área administrativa será responsável pela criação dos padrões operacionais de cada processo.

§ 3º Será designado assessor jurídico para o acompanhamento e auxílio na criação dos padrões operacionais.

Art. 2º Os processos físicos deverão ser digitalizados no formato PDF.

Art. 3º A digitalização do processo físico deverá ser seguida da certificação pelo responsável de que a digitalização ocorreu, de forma fiel e corresponde à verdade.

Art. 4º Antes de serem inseridos no sistema compatível, os padrões operacionais de tramitação dos processos eletrônicos devem estar previamente definidos, com a prévia oitiva da Comissão Administrativa e Sistema Informatizado - CASI.

Art. 5º A Gerência de informática do Crea-RS deverá envidar todos os esforços para que a digitalização transcorra na forma mais segura e eficiente, inclusive no que tange ao local/forma de armazenamento dos arquivos digitalizados, bem como outras medidas que forem necessárias para a efetivação da virtualização.

Art. 6º Os processos descritos no art. 1º deverão estar digitalizados preferencialmente até o dia 31 de outubro de 2020.

§ 1º Os processos administrativos decorrentes de auto de infração devem ser digitalizados até o dia 1º de dezembro de 2020, preferencialmente.

§ 2º Todos os processos acima devem iniciar, obrigatoriamente, na forma digital a partir de 8 de outubro de 2020.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Superintendência Institucional do Crea-RS.

Art. 8º Esta Instrução Normativa da Presidência entra em vigor na data de 24 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RIGATTO, 1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 28/09/2020, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0276820** e o código CRC **9906135C**.